

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.138/2009**

Faculta, sob condições especiais e em caráter de excepcionalidade, a matrícula de crianças que completarão 6 anos até 30 de junho de 2010, no 1º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos incisos III e VII da Lei Complementar nº. 401/2007 e considerando o Parecer CNE/CEB nº. 22/2009, aprovado em 09-12-2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar, em caráter excepcional para o ano letivo de 2010, a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de crianças que completem 6 anos até o dia 30 de junho de 2010.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deverá atender às seguintes disposições:

- I.** existência de vagas remanescentes na unidade escolar ou rede de ensino, após o pleno atendimento das crianças que completem 6 anos até o dia 1º de março;
- II.** apresentação de documento com resultado de avaliação das condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança, que deverá indicar como adequada sua enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental, emitido pela Escola de Educação Infantil de origem;
- III.** comprovação de matrícula e frequência por, no mínimo, dois anos na pré-escola.

Art. 2º. Determinar que todas as escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino se organizem para atender plenamente o disposto nas normas vigentes, sobre a implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos, zelando para que os alunos e suas famílias sejam devida e previamente orientados.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do Parágrafo único do artigo 2º da Resolução CEE-ES nº. 1.790/2008.

Vitória, 22 de dezembro de 2009.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em, 22 de dezembro de 2009.

HAROLDO CORREA ROCHA
Secretário de Estado da Educação
